

TERMO DE REFERÊNCIA

DIVISÃO DE REDE DE ÁGUA

(Processo Administrativo nº 955/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições gerais para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização das tubulações e dos reservatórios elevados de poços semiartesianos sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

2. DOS LOTES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total Máximo
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização das tubulações e dos reservatórios elevados de poços semiartesianos sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.	1	Serviço	R\$232.238,00

- 2.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.
- 2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de Março de 2023.
- 2.3.** O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que a limpeza, desinfecção e higienização das tubulações e dos reservatórios elevados dos poços semiartesianos constitui atividade necessária de forma permanente e recorrente para a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e segurança sanitária das estruturas integrantes do sistema de abastecimento de água do SAEMA. A interrupção ou ausência periódica desses serviços poderá comprometer as condições de funcionamento dos poços e a qualidade da água disponibilizada, razão pela qual a necessidade administrativa não se encerra com a realização de uma única intervenção, demandando execução regular durante a vigência contratual.
- 2.4.** O prazo de vigência dessa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos moldes dos artigos 105 à 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Temos necessidade da contratação dos serviços devido à grande quantidade de resíduos que decantam no fundo dos reservatórios e nas tubulações de abastecimento dos mesmos (incrustações de lodo), sendo necessário o controle para atendermos as exigências normativas de potabilidade (Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços compreenderão, no mínimo:
 - a)** limpeza das tubulações de abastecimento dos reservatórios;
 - b)** desinfecção das tubulações de abastecimento dos reservatórios;
 - c)** limpeza dos reservatórios elevados;
 - d)** desinfecção dos reservatórios elevados;

- e) demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2.** A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, forem causados ao SAEMA ou a terceiros.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico ou encarregado pela equipe, que ficará responsável por orientar, supervisionar e acompanhar os profissionais durante a execução dos serviços, mantendo contato com o responsável designado pelo SAEMA.
- 4.4.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a subcontratação dos serviços, sem prévia e expressa autorização do SAEMA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.
- 4.5.** Na execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas técnicas, de segurança, saúde ocupacional e demais normas legais aplicáveis às atividades, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura, espaços confinados, instalações elétricas e manuseio de produtos químicos, quando aplicáveis.
- 4.6.** A desinfecção das tubulações e dos reservatórios deverá ser realizada mediante utilização de Hipoclorito de Sódio, em concentração e procedimento adequados à finalidade, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 4.7. Quantidade e Qualificação**
- a)** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **2 (dois) profissionais** para atendimento da rotina de limpeza e higienização programada pelo SAEMA;
- b)** Sempre que a execução de determinado serviço exigir equipe superior a 02 (dois) profissionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para o SAEMA, a quantidade de profissionais necessária à adequada e segura execução do serviço;
- c)** A quantidade mínima de profissionais prevista neste item não impede que a CONTRATADA dimensione sua equipe de acordo com as características e necessidades de cada serviço, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes da utilização de profissionais adicionais;
- d)** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente registrados e capacitados para as atividades que irão desempenhar, não existindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SAEMA;
- e)** Todos os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à execução segura dos serviços;

- f) Caberá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários e demais despesas decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados.
- 4.8.** O agendamento dos serviços de limpeza, desinfecção e higienização será realizado por servidor designado pelo SAEMA, responsável pela gestão e/ou fiscalização do contrato, que acompanhará a execução dos serviços e verificará sua conformidade com as especificações contratadas.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo adequado para o transporte de seus profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade todos os custos relacionados ao deslocamento.
- 4.10.** Considerando que parte dos locais de execução está situada na zona rural do Município de Araras, a CONTRATADA deverá dispor de veículo com condições adequadas de acesso aos locais, inclusive em vias não pavimentadas ou de difícil acesso, quando necessário.
- 4.11.** O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com o nome da CONTRATADA e com os dizeres **“A SERVIÇO DO SAEMA”**, em local visível, devendo permanecer em boas condições de conservação, segurança e funcionamento.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, no mínimo:
- a)** Escadas extensíveis e escadas de abrir, em diferentes alturas, preferencialmente fabricadas em material adequado às condições de segurança das atividades;
 - b)** Equipamentos adequados para elevação e movimentação de cargas, quando necessários;
 - c)** Compressor de ar;
 - d)** Ferramentas de uso contínuo, tais como chaves, alicates, martelos, carrinho de mão e similares;
 - e)** Equipamentos e materiais necessários para limpeza, lavagem e desinfecção dos reservatórios e tubulações;
 - f)** Equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas de segurança aplicáveis.
- 4.13.** Todos os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devendo ser substituídos imediatamente quando apresentarem defeitos ou condições que possam comprometer a qualidade ou a segurança da execução.

- 4.14.** A CONTRATADA será responsável pela admissão, remuneração e manutenção de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários, tributos, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução do objeto.
- 4.15.** A CONTRATADA deverá observar as condições de segurança existentes nos locais de execução dos serviços e comunicar imediatamente ao SAEMA qualquer situação que possa oferecer risco à equipe ou comprometer a realização dos trabalhos.
- 4.16.** Eventuais intervenções em registros, válvulas, alavancas ou outros componentes das instalações deverão ser realizadas com os devidos cuidados e somente quando necessárias à execução dos serviços. Caso sejam identificados defeitos ou problemas preexistentes nesses componentes, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável pela fiscalização, não devendo realizar reparos que não façam parte do objeto contratado sem autorização do SAEMA.
- 4.17.** Inicialmente, os serviços serão realizados nos seguintes locais:

Nome	Endereço	Coordenadas	Volume Total (litros)
Assentamento II	BL Assentamento Área 2	-22.3311920 -47.3318830	50.000
Assentamento III	BL Assentamento Área 3	-22.3264620 -47.3227090	50.000
Caio Prado Aço	BL Caio Prado, 510	-22.4209210 -47.2737700	100.000
Cascata Piapara	Bro Cascata C Piapara	-22.222739 -47.231488	150.000
Cascata Veroca	BL Bro Cascata, 1973	-22.2190530 -47.2438020	50.000
Centro Rural	Estrada Municipal Fábio da Silva Prado	-22.30046 -47.32486	50.000
Distrito Industrial V	BL Posto das Araras – Distrito Industrial V ao lado da APTI	-22.4085650 -47.3874540	200.000
Distrito Industrial VI	Avenida Karl Arthur	-22.4064948	60.000

	Bolliger	-47.3902038	
Elihu Root	Bro Elihu Root	-22.3066920 -47.3314540	50.000
Jardim das Nações II	Rua José Sotini, 0	-22.37401 -47.36407	110.000
Jardim Rosana	Rua Angelo Lussari, 0	-22.35075 -47.40873	100.000
Marimbondo	BL Bro Marimbondo, 1220	-22.3869420 -47.2615580	50.000
Morro Grande	Bro Morro Grande	-22.3766840 -47.2436320	50.000
Residencial Lagoa	Rua Maria Therezinha Baroni Galbuio, 100	-22.3583800 -47.4178230	300.000

- 4.18.** Os serviços serão executados de forma programada, estimando-se a realização de 1 (um) procedimentos de limpeza, desinfecção e higienização em cada reservatório durante o período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 14 (quatorze) serviços no período, conforme programação estabelecida pelo SAEMA, sem prejuízo da realização de serviços adicionais quando tecnicamente necessários, desde que devidamente autorizados pelo SAEMA e observados os limites legais aplicáveis.
- 4.19.** A relação de locais apresentada no item anterior poderá ser alterada ou ampliada durante a vigência contratual, em razão da inclusão, alteração ou transferência de poços, reservatórios ou demais unidades sob responsabilidade do SAEMA.
- 4.20.** A inclusão de novos locais deverá observar o objeto e as condições estabelecidas no contrato, não podendo resultar em alteração indevida do objeto contratado ou em acréscimo de custos incompatível com as condições originalmente pactuadas.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos locais indicados pelo SAEMA, inclusive em áreas rurais, considerando as condições de acesso e as distâncias existentes entre as unidades, sem cobrança de valores adicionais decorrentes de deslocamento, transporte ou logística, uma vez que tais custos deverão estar contemplados na proposta apresentada.

5. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 5.1. A visita técnica aos locais onde serão executados os serviços será **facultativa**, podendo ser realizada pelas empresas interessadas, previamente agendadas através do e-mail licitacao@saema.com.br antes apresentação de suas propostas, com o objetivo de conhecer as condições dos locais de execução, as características dos poços semiartesianos e reservatórios, bem como as distâncias e condições de acesso, especialmente considerando que parte dos locais está situada na zona rural do Município.
- 5.2. A visita técnica poderá auxiliar a empresa no adequado dimensionamento dos custos de mão de obra, equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 5.3. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente pela CONTRATADA como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para a solicitação de custos adicionais decorrentes de condições que poderiam ter sido previamente verificadas.
- 5.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados ao deslocamento de sua equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, inclusive o transporte até os locais situados na zona rural.

6. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 6.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 6.2. O(s) atestado(s) devem estar com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado.
- 6.3. O(s) atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.5. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, assegurando à Administração maior segurança quanto a capacidade operacional da futura contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.** Executar os serviços de limpeza, desinfecção e higienização das tubulações e dos reservatórios elevados dos poços semiartesianos sob responsabilidade do SAEMA, conforme as condições, periodicidade e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 7.2.** Fornecer toda a mão de obra necessária, devidamente capacitada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3.** Designar para a execução dos serviços somente profissionais devidamente capacitados e aptos a realizar as atividades, observando as normas de segurança e os procedimentos técnicos aplicáveis.
- 7.4.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.5.** Utilizar, na execução dos serviços, produtos e materiais adequados e autorizados para a finalidade a que se destinam, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 7.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive para acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos.
- 7.7.** Fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.8.** Manter seus empregados devidamente registrados e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente, assumindo integral responsabilidade pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução dos serviços.
- 7.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
- 7.11.** Cumprir rigorosamente os cronogramas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para a realização dos serviços, comparecendo aos locais previamente indicados e nos horários acordados.

- 7.12. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas.
- 7.13. Zelar pela conservação das instalações, equipamentos, tubulações, reservatórios e demais bens da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, evitando danos ou prejuízos.
- 7.14. Após a conclusão dos serviços, deixar os locais de trabalho devidamente limpos e organizados, realizando a retirada de resíduos, materiais e equipamentos utilizados na execução.
- 7.15. Destinar adequadamente os resíduos resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e as orientações da CONTRATANTE.
- 7.16. Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, dados ou condições das instalações do SAEMA a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 7.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 7.18. Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que forem constatados como inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as especificações contratadas.
- 7.19. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como as determinações dos responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 7.20. Executar os serviços com zelo, qualidade e eficiência, empregando técnicas e procedimentos adequados para garantir a perfeita limpeza, desinfecção e higienização das tubulações e dos reservatórios elevados.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar ou neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.201/2023.](#)
- 9.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.](#)
- 9.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.
- 9.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.
- 9.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.7.6. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

Gestor do Contrato

9.8. Além das demais atribuições estabelecidas no **art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023**, aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

9.8.1. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual.

9.8.2. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida.

9.8.3. Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso.

9.8.4. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos produtos entregues.

9.8.5. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente.

9.8.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

9.8.7. Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão.

9.8.8. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.

- 9.8.9.** Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8.10.** Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.
- 9.8.11.** Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável.
- 9.8.12.** Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício.
- 9.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medições e Recebimento do Objeto

- 10.1.** A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços de limpeza, desinfecção e higienização efetivamente executados e aceitos pelo SAEMA no período, conforme as ordens de serviço e os respectivos relatórios de execução.
- 10.2.** Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa com os preços contratuais à contratada, para fins de aprovação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolo da medição.
- 10.3.** Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da nota fiscal.
- 10.4.** Os serviços, em sua totalidade, serão recebidos provisoriamente, na conclusão dos serviços e no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de comunicação da contratada, para posterior verificação de sua conformidade, qualidade e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato celebrado.
- 10.5.** Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais anexos que integram o presente Termo e o futuro contrato, deverão ser refeitas, de acordo com os projetos e memoriais, em prazo determinado pela contratante, sob pena de instauração de procedimento administração para aplicação de sanções legais.

- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.
- 10.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias da data de aprovação da medição para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.10.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.2.1.** O prazo de validade;
 - 10.10.2.2.** A data da emissão;
 - 10.10.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.10.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.10.2.5.** O valor a pagar; e
 - 10.10.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de Pagamento

10.13. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a aprovação da medição.

10.14. A empresa contratada deverá protocolar relatório mensal no Serviço de Expediente e Arquivo do Saema, apresentando os seguintes documentos:

- a) Planilha ou relatório dos serviços executados, comprovando que os serviços prestados estão de acordo com o contrato.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.15. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, contados da data do protocolo da medição.

10.16. Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.

10.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.18. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

$I=6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

$I= 0,0001644$

Forma de Pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de Habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

11.3. Estimativas do Valor da Contratação

11.3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$232.238,00** (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

11.4. Adequação Orçamentária

11.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício.

11.4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 04

II) Gestão/Unidade: 03.01.04

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00 (730) – principal 695

11.4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 01 de setembro de 2026

Orlando Roberto Cabrini

Divisão de Rede de Água